

Para vossa excellencia vêr.

*Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 12

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica concedida á companhia que o Barão de Jaceguay se propõe organizar, com a denominação de Companhia Nacional de Navegação á Vapor entre o Brazil e a Europa, preferencia para contratar o transporte de immigrants de além-mar para esta provincia.

Art. 2º Será de quinze annos o prazo para a duração dessa preferencia, a contar da data do primeiro contracto que fôr celebrado.

Art. 3º Os preços das passagens dos immigrants que a companhia transportar serão os minimos até a presente data, pagos pela provincia á Sociedade Promotora da Imigração.

Art. 4º A companhia fica obrigada a prestar á provincia os serviços e vantagens mencionadas no prospecto que acompanha a petição do Barão de Jaceguay, do cujo prospecto ficará um exemplar archivado na secretaria do governo e outro no thesouro provincial.

Art. 5º No contracto que for celebrado para execução da presente lei serão especificados detalhadamente os serviços e vantagens de que trata o artigo anterior.

Art. 6º A companhia terá sua séde nesta capital ou na cidade de Santos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, concedendo á companhia que o Barão de Jaceguay se propõe organizar, com a denominação de Companhia Nacional de Navegação á Vapor entre o Brazil e a Europa, preferencia para contratar o transporte de immigrants de além-mar para esta provincia, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 13

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica autorizado o presidente da provincia a mandar extrahir uma loteria de beneficio de cincoenta contos de réis (50:000\$000), cuja extracção realisar-se-ha dentro de

